

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS DE RISCO E O DIREITO À MORADIA DIGNA AOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Extensão  
Área temática: Ciências Sociais Aplicadas  
Resultados: Resultado Parcial  
Forma de apresentação: Pôster

Guilherme da Rocha Boff<sup>1</sup> - Lisiana Carraro<sup>2</sup>

### RESUMO

O Brasil é signatário de tratados internacionais de Direitos Humanos com compromisso e responsabilidade de garantir ao cidadão padrão de vida digno, dentre eles a moradia. O direito à moradia está previsto na Constituição Federal, artigo 6º, um direito fundamental estabelecendo garantias para que haja possibilidade efetiva de ser alcançado. Fatores como desigualdade, distribuição de renda visivelmente desproporcional e dificuldades do cidadão em situação de vulnerabilidade social, auxiliam na compreensão sobre como se dão as ocupações ditas “irregulares” encontradas nos habitats urbanos em áreas do município de Novo Hamburgo/RS. Se justifica por haver espaços urbanizados, não planejados adequadamente, com diversas situações de ocupação ditas irregulares, por meio de assentamentos irregulares, ilegais ou clandestinos e ocupação em APAs e APPs, construções em encostas de morros, bem como áreas predispostas a deslizamentos, enchentes, falta de saneamento básico e a deposição de resíduos domésticos e de couro. Se proporciona um levantamento jurídico em relação ao conhecimento das áreas ocupadas, se as mesmas são de propriedade particular, do município de Novo Hamburgo ou ainda definidas como APAs ou APPs. O objetivo é oportunizar uma proteção especial por meio de possíveis ações que visam a regularização fundiária, inicialmente a partir do Programa de Regularização Fundiária de NH/RS, Lei 1.839/08. As pessoas em estado de vulnerabilidade devem ser informadas sobre seus direitos, deveres socioambientais e regularização fundiária.

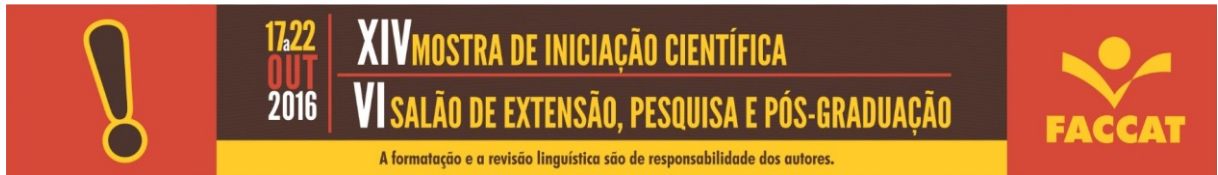
**Palavras-chave:** Dignidade. Moradia. Direito. Regularização.

### REFERÊNCIAS

Constituição Federal Brasileira de 1988.

<sup>1</sup> Acadêmico da Universidade Feevale. Novo Hamburgo/RS. guirb8@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Orientadora. Universidade Feevale. Novo Hamburgo/RS. lisiana.carraro@feevale.br



DINIZ, Maria Helena (2000, p.103), Teoria Objetiva de Ihering, Código Civil Brasileiro.

PROJETO HABITAR LEGAL - Justificativa, (IBGE), (CEPED/UFGRS).

(ROLNIK, 2001 e 2006), (PLHIS, 2010), (CEPED, 2015), (Arquitetura e Comunidade, Mãos à Obra e ARQmais).